



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA
AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA.

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591 de 10 de maio de 2002, declarada como entidade de interesse social e de utilidade pública por força do artigo 11 da Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, entidade gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.855, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.631/0001-04, estabelecido na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 377, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio ao final assinado e identificado, têm justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos a serviço da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

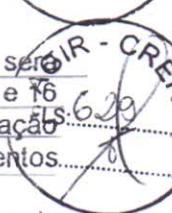
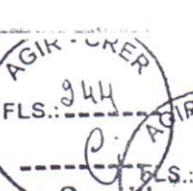
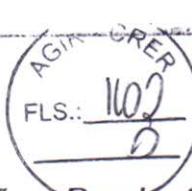
Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer isento de taxas adicionais, óleos combustíveis e lubrificantes à CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização devidamente assinada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto do presente contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CRER

Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos itens objeto do presente contrato corresponderá ao valor de venda à vista praticado na data do fornecimento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento, conforme o valor estabelecido na cláusula anterior, será efetuado pela CONTRATANTE quinzenalmente, considerando-se os períodos de 1º a 15 e 16 a 30 de cada mês, após o fechamento dos fornecimentos realizados, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestados pelo Setor Competente.

Rarégrafo Primeiro – O pagamento se dará mediante bloqueto bancário, emitido pela CONTRATADA com prazo de 10 (dez) dias, contados do fechamento de cada quinzena.

Rarégrafo Segundo – Recaindo a data do pagamento em sábado, domingo ou feriado promover-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, por partes assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de junho de 2005.

Leandro Lisboa Novato
Contratada

AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA

Sérgio Daher
Contratante

Testemunhas:

313.522-151-7

2-

313.522-151-7 Montijo

R. Guaraná
02/06/05